Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.140, DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Institui o Programa de Desenvolvimento de Laranjal Paulista (PRODELAPA), cria o Fundo para o Desenvolvimento Econômico do MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Laranjal Paulista, PRODELAPA, que tem como objetivos básicos:

I - Incentivar a instalação de novas empresas no Município;

II - Oferecer condições para expansão da atividade econômica das empresas já instaladas no Município.

ARTIGO 2º - Para participar do PRODELAPA, cada empresa celebrará individualmente com Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um convênio de adesão, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Os incentivos da presente Lei, não poderão ser estendidos às empresas com débitos para com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º - As Empresas que irão se instalar no Município e as que ampliarem suas instalações e atividades e que celebrarem convênio com o Município de Laranjal Paulista, poderão receber os seguintes incentivos:

I - Isenção total ou parcial do IPTU, até o limite de três exercícios fiscais:

II - Isenção total do preço público, referente à obtenção da Licença para construção e ampliação de suas instalações.

III - Isenção total ou parcial do ISSQN, até o limite máximo

de três exercícios fiscais;

IV - Isenção da Taxa de Alvará de localização, bem como de todos os impostos e taxas para legalização da Inscrição junto ao cadastro Municipal;

V - Isenção para três exercícios consecutivos a partir do ano da instalação,da taxa de licença de funcionamento;

VI - Isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bem Imóvel, com relação ao terreno adquirido para fins exclusivos de acomodações e instalações operacionais da empresa.

Parágrafo 1º - Será fixado no termo de Adesão ao PRODELAPA, os limites da isenção concedida para cada um dos incisos precedentes, devendo os participantes do PRODELAPA, fixar de comum acordo os limites de isenção com a administração do PRODELAPA.

ARTIGO 4º - Para consecução do Programa de que tratam os artigos anteriores, fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 5º - O FUNDO previsto no artigo antecedente, será formado pelas seguintes receitas:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) das receitas municipais decorrentes das transferências do ICM nos exercícios de 1.999 a 2.000.

II - 50% (cinquenta por cento) do aumento da arrecadação do ICMS em função do aumento da participação do Município de Laranjal Paulista no total do valor adicionado do Estado de São Paulo, sempre em relação a participação do ano que será publicado no DOE pela Secretaria da Fazenda.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras.

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - Concessão de incentivos fiscais às empresas que, mediante celebração de Convênios nos termos da Lei, participarem da PRODELAPA.

II - Gerenciar o PRODELAPA.

III - Patrocinar e participar de eventos, congressos e intercâmbio relacionados com o programa.

Parágrafo único - As despesas administrativas do FUNDO, inclusive salários dos servidores, näo poderäo ultrapassar a 4% da sua execução orçamentária de cada exercício.

ARTIGO 7º - Para obtençäo dos incentivos fiscais de que trata o inciso I, do art. 6º, o valor adicionado - V.A. da empresa, no exercício, deverá ser superior, em termos reais, ao apurado no exercício anterior.

ARTIGO 8º - O percentual de participaçäo de cada empresa dar-se-á em funçäo de:

I - 80% (oitenta por cento) do percentual de participaçäo no incremento do valor Adicionado no exercício, em relaçäo ao exercício anterior.

II - 20% (vinte por cento) do percentual de participação no valor adicionado do exercício.

Parágrafo 1º - As empresas que inciarem as atividades no exercício, terão os percentuais de participação nos três (3) primeiros anos de atividade, obtidos em função de 100% de sua participação individual no incremento do valor adicionado.

Parágrafo 2º - As empresas consideradas "OMISSAS" com relaçäo ao DIPAM no exercício anterior, terão os percentuais de participação obtidos em função de 100% de sua participação individual no Valor Adicionado do exercício.

Parágrafo 3º - Será utilizado o IGPM, da Fundaçäo Getúlio Vargas, para fins de atualização de valores.

ARTIGO 9º - O PRODELAPA, será administrado pelo Secretário Executivo, em exercício nos quadros da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 10 - A elaboraçäo e execução orçamentária, bem como a gestäo financeira e contábil do Fundo atenderäo os dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Constituição Federal e da Lei Orgänica do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédido especial no valor necessário para cobrir as despesas de implantaçäo do PRODELAPA e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Laranjal Paulista de que trata a presente Lei.

ARTIGO 12 - A aplicação da presente Lei dependerá de regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e especialmente, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.204, de 17 de abril de 1.973.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 52 a Municipal e afixada por edital no 55, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25 agosto/1.998.=. Laranjal Paulista, 250898.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração